

Resolução 02/2021 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais.

Dispõe sobre o Processo de Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado, Defesa de Dissertação de Mestrado e Defesa de Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais da UFMG.

A Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais da UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista a decisão do Colegiado reunido em 28/10/2021,

RESOLVE:

QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 1º - O aluno que ingressar no Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se ao Exame de Qualificação perante uma Banca Examinadora, até o final do 1º mês do 5º semestre do curso. O Exame de Qualificação versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos contidos no seu projeto de tese, evidenciando a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica.

Art. 2º - A inscrição para o Exame de Qualificação se dará mediante preenchimento de formulário específico, disponível no site do Programa, que deverá ser entregue em até 30 dias antes da data sugerida para a realização do exame. Além disso, o aluno deverá:

I –Ter submetido a revista com fator de impacto artigo relacionado a tese;

II - Ter os relatórios semestrais aprovados conforme as metas especificadas.

Art. 3º - Para apresentar o Exame de Qualificação, o aluno deverá:

I - Possuir resultados experimentais preliminares, ou resultados de trabalho de campo preliminares indicadores da capacidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto;

II - Apresentar à “Comissão Examinadora” um relatório parcial do seu projeto de tese, contendo os elementos: Introdução, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Resultados preliminares e discussão, Cronograma, Sumário e Bibliografia.

Art. 4º - O Exame de Qualificação será público e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 02 (dois) membros, todos com o grau de Doutor, dos quais, sendo um externo ao Programa e um professor credenciado junto ao Programa.

Art. 5º - Na hipótese de coorientadores ou membros sem doutorado virem a participar de Comissão Examinadora do exame de qualificação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no art. 4º.

Art. 6º - Em face de justificativa apresentada pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 7º - O discente deverá enviar o trabalho realizado diretamente aos membros da banca com 30 dias de antecedência.

Art. 8º - A sessão do Exame de Qualificação consistirá de uma apresentação oral do candidato sobre o seu trabalho de pesquisa com duração de até 30 (trinta) minutos seguida da arguição oral dos membros da Comissão Examinadora com duração de até 30 (trinta) minutos para cada Examinador.

Parágrafo único. A sessão do Exame de Qualificação poderá ser realizada por videoconferência, na impossibilidade da presença física de algum dos membros da Banca Examinadora.

Art. 9º - A Banca Examinadora deverá preencher a ata do exame de qualificação de doutorado e emitir a recomendação final em uma das opções: QUALIFICADO (Aprovado) ou NÃO QUALIFICADO (Reprovado).

Art. 10 - O aluno que não comparecer ao Exame de Qualificação receberá o conceito Não Qualificado.

Art. 11 - O doutorando que for reprovado em seu Exame de Qualificação deverá reapresentá-lo num prazo máximo de 3 (três) meses;

Art. 12 - A não reapresentação, sem justificativa, no prazo estabelecido ou a não aprovação na segunda oportunidade implicará no desligamento do discente do curso de Doutorado em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais.

Art. 13 - Após divulgação do resultado final do Exame de Qualificação, será dado prazo de 15 dias úteis para recurso.

QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 14 - O aluno que ingressar no Curso de Mestrado deverá, obrigatoriamente, submeter-se à Qualificação de Mestrado perante uma Banca Examinadora, até o final do 1º mês do 3º semestre do curso. A Qualificação de Mestrado versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos contidos no seu projeto de dissertação, evidenciando a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica.

Art. 15 - O pedido para a Qualificação de Mestrado se dará mediante preenchimento de formulário específico, disponível no site do Programa, que deverá ser entregue em até 30 dias antes da data sugerida para a realização do exame. Além disso, o aluno deverá ter os relatórios semestrais aprovados conforme as metas especificadas.

Art. 16 - Para apresentar a Qualificação de Mestrado o aluno deverá:

I - Possuir resultados experimentais preliminares, ou resultados de trabalho de campo preliminares indicadores da capacidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto;

II - Apresentar à “Comissão de Avaliação” um relatório parcial do seu projeto de tese, contendo os elementos: Introdução, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Resultados preliminares e discussão, Cronograma, Sumário e Bibliografia.

Art. 17 - A Qualificação de Mestrado será público e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 02 (dois) membros, todos com o grau de Doutor, dos quais, sendo um externo ao Programa e um professor credenciado junto ao Programa.

Art. 18 - Em face de justificativa apresentada pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 19 - Na hipótese de coorientadores e membros sem doutorado virem a participar da Comissão Examinadora da Qualificação de Mestrado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no art. 17º.

Art. 20 - O discente deverá enviar o trabalho realizado diretamente aos membros da banca com 30 dias de antecedência.

Art. 21 - A sessão da Qualificação de Mestrado consistirá de uma apresentação oral do candidato sobre o seu trabalho de pesquisa com duração de até 30 (trinta) minutos, seguida da arguição oral dos membros da Comissão Examinadora, com duração de até 30 (trinta) minutos para cada Examinador.

Parágrafo único. A sessão da Qualificação de Mestrado poderá ser realizada por vídeoconferência, na impossibilidade da presença física de algum dos membros da Banca Examinadora.

Art. 22 - A Banca Examinadora deverá preencher a ata do exame de Qualificação de Mestrado e emitir a recomendação final em uma das opções: Aprovado ou Reprovado.

Art. 23 - O aluno que não comparecer à Qualificação de Mestrado receberá o conceito Reprovado.

Art. 24 - O mestrando que for reprovado em sua a Qualificação de Mestrado deverá reapresentá-lo num prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 25 - A não reapresentação, sem justificativa, no prazo estabelecido ou a não aprovação na segunda oportunidade implicará no desligamento do discente do curso de Mestrado em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais.

Art. 26 - Após divulgação do resultado final da Qualificação de Mestrado, será dado prazo de 15 dias úteis para recurso.

DEFESA DE TESE

Art. 27 - Para requerer sua admissão à defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido o tempo mínimo de duração do curso (dois anos), obtido o número mínimo de créditos exigido (40 créditos), ter sido aprovado na Qualificação de Doutorado e apresentar comprovação de

submissão, no mínimo, de 2 (dois) artigos em coautoria com seu orientador sobre o tema de sua tese em periódicos científicos com fator de impacto.

Art. 28 - O volume da tese deverá, a critério do aluno e com aprovação do docente orientador, ser organizado em:

I - Formato clássico ou estrutura equivalente, contendo: introdução, revisão bibliográfica, metodologia, resultado e conclusão ou;

II - Formato de artigo, contendo: introdução, dois (ou mais) artigos submetidos (sendo o aluno o primeiro autor) a revista com fator de impacto e conclusão.

Parágrafo único. A tese deve ser resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

Art. 29 - A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG e, pelo menos, 1 (um) professor credenciado junto ao Programa, além do orientador.

Art. 30 - Em face de justificativa apresentada pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 31 - Na hipótese de coorientadores virem a participar de Comissão Examinadora de tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no artigo 30.

Art. 32 - A defesa da tese será presencial poderá ser realizada por videoconferência, na impossibilidade da presença física de algum dos membros da Banca Examinadora.

Art. 33 - O tempo de apresentação da tese será de até 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida da arguição oral dos membros da Banca Examinadora, com duração de até 30 (trinta) minutos para cada Examinador.

Art. 34 - Cabe ao orientador assumir a coordenação da banca de defesa, controlar o tempo e mediar as arguições.

Art. 35 - A avaliação da tese será feita segundo as seguintes menções:

I - aprovado

II - aprovado com correções

III - reprovado

Art. 36 - Será considerado aprovado na defesa de tese o estudante que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 37 - No caso de aprovação de tese com correções, a Comissão Examinadora deverá indicar as alterações necessárias, a serem implementadas pelo estudante no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

Art. 38 - A homologação da aprovação pelo Colegiado apenas se dará após parecer favorável de 1 (um) membro da Comissão Examinadora, preferencialmente o orientador, com a função de atestar o cumprimento das correções solicitadas.

Art. 39 - No caso de insucesso na defesa de tese, poderá o Colegiado, mediante proposta fundamentada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno para apresentar novo trabalho dentro do prazo máximo de 03 (três) meses.

DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 40 - Para requerer sua admissão à defesa de dissertação, o aluno deverá ter cumprido o tempo mínimo de duração do curso (1 ano), obtido o número mínimo de créditos exigido (24 créditos) e apresentar comprovação de submissão de artigo em coautoria com seu orientador sobre o tema de sua dissertação em periódicos científicos, de livros ou capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecida pela área de conhecimento.

Art. 41 - O volume da dissertação deverá, a critério do aluno e com aprovação do docente orientador, ser organizado em:

I - Formato clássico ou estrutura equivalente, contendo: introdução, revisão bibliográfica, metodologia, resultado e conclusão ou;

II - Formato de artigo, contendo: introdução, um (ou mais) artigo submetido (sendo o aluno o primeiro autor) e conclusão.

Art. 42 - O requerimento para defesa de dissertação será encaminhado ao Colegiado pelo docente orientador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

Art. 43 - A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, sendo um dos membros obrigatoriamente professor membro do programa e um externo ao programa. É incentivada a participação de membros externos à UFMG.

Art. 44 - Em face de justificativa apresentada pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 45 - Na hipótese de coorientadores ou pessoas sem doutorado finalizado virem a participar de Comissão Examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no artigo 44.

Art. 46 - A defesa da tese será presencial e poderá ser realizada por videoconferência, na impossibilidade da presença física de algum dos membros da Banca Examinadora.

Art. 47 - O tempo de apresentação de dissertação será de 30 (trinta) minutos, seguida da arguição oral dos membros da Banca Examinadora, com duração de até 30 (trinta) minutos para cada Examinador.

Art. 48 - Cabe ao orientador assumir a coordenação da banca de defesa, controlar o tempo e mediar as arguições.

Art. 49 - A avaliação da dissertação será feita segundo as seguintes menções:

I - aprovado;

II - aprovado com correções;

III - reprovado.

Art. 50 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação o estudante que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 51 - No caso de aprovação de dissertação com correções, a Comissão Examinadora deverá indicar as alterações necessárias, a serem implementadas pelo estudante no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

Art. 52 - A homologação da aprovação pelo Colegiado apenas se dará após parecer favorável de 1 (um) membro da Comissão Examinadora, preferencialmente o orientador, com a função de atestar o cumprimento das correções solicitadas.

Art. 53 - No caso de insucesso na defesa de dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta fundamentada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno para apresentar novo trabalho dentro do prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 54 - Os casos omissos e especiais da Qualificação de Doutorado, Qualificação de Mestrado, Defesa de Tese e Defesa de Dissertação serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2022. Profa. Sônia Maria Carvalho Ribeiro – Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais.